



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 04/61

INICIATIVA:

Elimário Corte Imperial

HISTÓRICO:

Fixa em dezoito. (18) número de Vereadores para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme último recenseamento geral de 1960.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e 1 9 6 1, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

4 / 61

INICIATIVA:

VEREADOR ELIMÁRIO CORTE IMPERIAL

HISTÓRICO:

FIXA EM DEZOITO (18)) NÚMERO DE VEREADORES PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONFORME ARTIGO PRIMEIRO - ARTIGO 1º DO CONSTITUENTE GERAL DE 1960.

A U T U A C ã O

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

- Artº 1º - É fixado o numero de DEZOITO (18) vereadores para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme último recenseamento geral de 1960 e de acordo com o artº 2º § único da Lei 65, de 30 de dezembro de 1947 (Organização Municipal).
- Artº 2º - Esta lei passará a vigorar para a proxima legislatura.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Pelo artigo 1º § único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do E. Santo, foi fixado o nº de Vereadores para o primeiro período Constitucional. Posteriormente, a Lei 65, de 30/XII/47, regulando o assunto, estabeleceu que o nº de Vereadores, NUNCA inferior a 9 (nove) é fixado em lei, na proporção de 1 para 5.000 habitantes, depois de cada recenseamento a que se proceder. (artº 2º § único).

Feito o Recenseamento, em 1950, viu-se que o Município de Cachoeiro de Itapemirim tinha 81.082 habitantes. Deveria, pois, de acordo com a Lei Organica citada, ser fixado o nº de Vereadores em dezesseis (16).

O - P.S.B., por nosso intermedio, apresentou em 1954, um projeto neste sentido. O Projeto recebeu o nº 28/54. Foi discutido; falou-se muito; varios pareceres foram feitos; o projeto foi aprovado, por 4 votos contra 2, em 27/XII/54 e até hoje não sabemos que destino teve.

Agora, imediatamente após o recenseamento, cujo resultado foi de 91.564 habitantes para nosso Município, conforme prova que nos foi enviada pela Agência Municipal de Estatística, e que segue anexa, voltamos ao assunto. (91.564 habitantes divididos por 5.000 = 18). Esse deve ser o nº de Vereadores, com que o nosso Município deverá contar de 1962, por diante.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 28, item II, diz: " A autonomia dos Municípios será assegurada pela administração propria, no que concerne ao seu peculiar interesse " É o projeto em questão e de peculiar interesse do Município, que deve zelar e fazer cumprir as suas leis.

Assim, esperamos que o nosso projeto tenha boa acolhida entre os illustres colegas desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de março de 1961

Elimario Côrtes Imperial

Elimario Côrtes Imperial
Vereador do P. S. B.

CÂMARA MUNICIPAL	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
PROTOCOLADO N.º	43
Em 16 de	3 de 1961

[Assinatura]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I.B.G.E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

C. ITAPEMIRIM - ES.
em 3 de março de 1961.

AME/CI/49

Dados e Informes.

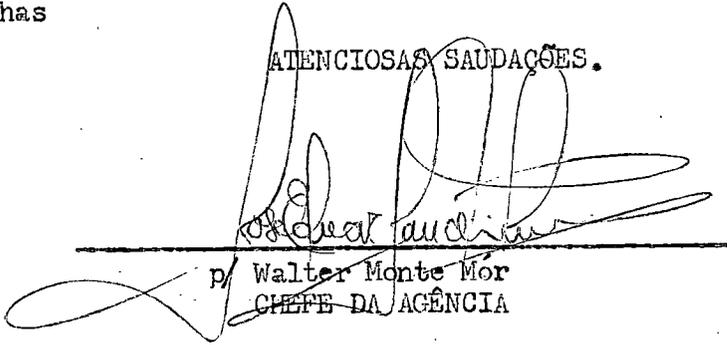
Senhor Vereador,

Em atenção ao vosso pedido verbal, encaminho-vos, em anexo, o resultado preliminar do Censo Demográfico neste município.

2. Informo-vos, entretanto, que este resultado poderá sofrer alteração, uma vez que ainda não foram concluídos os testes de evasão censitária.

3. Colocando-me ao vosso inteiro dispor, aproveito a oportunidade para apresentar-vos minhas

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES.


p/ Walter Monte Mor
CHEFE DA AGÊNCIA

Ilmo. Sr.

Dr. Deusdedit Baptista
DD. Vereador Municipal

JEGR/JEGR. N E S T A

RECENSEAMENTO GERAL DE 1960

C E N S O D E M O G R Á F I C O

RESULTADO PRELIMINAR (*)

40

MUNICÍPIO: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO: ESPÍRITO SANTO

DISTRITO	S I T U A Ç Ã O			TOTAL
	RURAL	URBANA	SUBURBANA	
Sede Municipal	9 509	24 794	14 676	48 979
Burarama	3 235	246	58	3 539
Conduru	5 599	456	300	6 355
Jaciguá ;	6 153	241	116	6 510
Marapé	8 795	505	551	9 851
Pacotuba	5 285	175	54	5 514
Presidente Vargas	2 652	309	210	3 171
Vargem Alta	3 663	404	228	4 295
Vargem Grande do Soturno	3 177	140	33	3 350
TOTAL	48 068	27 270	16 226	91 564

(*) Dados preliminares sujeitos à retificação em virtude de teste de evasão censitária.

CERTIDÃO

5/2

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores edis.

Cach. Itapemirim, 23 de março de 1961

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Le. O. ...
Presidente.

Snt. Presidente.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 20 / 4 / 61

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

sala d. s. s. s. s. s. 20 / 4 / 61

Le. O. ...
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Helio Carlos para relator
S. Camis. 20/4/61

Jil Camis de Menezes - P. 2. B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
=====

PROJETO DE LEI 4/61
=====

P A R E C E R : -

O projeto é constitucional porque é da competência da Câmara Municipal cuidar do assunto. Sua justificativa é clara a este respeito.

Os resultados do último censo foram fornecidos pela Agência Municipal de Estatística e são simples reprodução de publicação oficial feita em homenagem ao segundo aniversário do governo "Carlos Fernando Monteiro Lindenberg", pelo Departamento Estadual de Estatística.

Com base nos mesmos resultados a Assembléia Estadual e a C.M. de Vitória votaram lei semelhante/ embora erradas, a nosso ver, porque sua vigência não poderia ser imediata.

Com estas explicações e pondo à disposição / dos vereadores a publicação de que dispomos, queremos esclarecer que a ressalva de "dados preliminares sujeitos à retificação" é de praxe para ressaltar os pequenos decréscimos face à evasão, e somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1961.

Deusdedit Baptista - ~~relator~~ pelo P.S.B.

PROJETO DE LEI Nº 4/61

PARECER

Éis um projeto que merece acurados estudos por parte do Legislativo, porque implicará numa decisão histórica para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O autor do projeto propõe o aumento do número de vereadores de 11 para 18 (dezoito), baseado na lei orgânica (lei 065), que no seu artigo 20 § único, faz referência ao assunto.

O ponto importante para estudo do projeto é, irrefutavelmente, o resultado do Censo. O autor do projeto manda anexo o informe e dado da Agência Municipal de Estatística - do Ibge - assinados pelo seu Chefe, Sr. Walter Monte Mór.

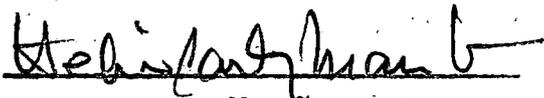
Mas o informe é preliminar e como salienta o Chefe da Agência local "este resultado poderá sofrer alteração, uma vez que ainda não foram concluídos os testes de evasão censitária".

Em face desta dúvida, parece-nos demasiado prematuro decidir sobre a matéria, devendo a Casa solicitar novas informações ao Ibge e à Justiça Eleitoral, que por certo irão fornecer os elementos positivos e básicos para orientação dos demais colegas vereadores.

Sem antes tomar conhecimento oficial das referidas informações e dados, a Câmara não deverá, por medida criteriosa e de bom-senso, aprovar ou mesmo debater os pontos relacionados neste projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de Junho de 1961.



Helio Carlos Manhaes - P.S.P.

= Relator -

GRATIDÃO

Declaro, que na Sessão Ordinária realiza-
da no dia 07/07 o senhor Gil Xavier de
Menezes, ordenou, verbalmente o seu par-
te sobre o projeto
Sala Municipal de Estatística

6 julho 1964
[Signature]

SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 22 dias de julho de 1964

faço juntada a estes autos do nº 1.157
da Câmara Municipal de Estrelita

que adiante seguem do que faço este termo.

Eu, *[Signature]*
Secretário da Câmara, o escrevi



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I.B.G.E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

AME/CI/157

C. ITAPEMIRIM - ES.
em 17 de julho de 1961.

Dados e Informes.

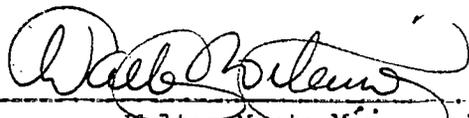
Senhor Presidente,

Em referência ao vosso ofício 94/61, de 14 dêste, informo-vos que ainda não foram publicados os dados definitivos do último Censo Demográfico neste Município.

2. Os resultados até agora divulgados correspondem ao total abrangido pelos instrumentos de coleta, isto é, moradores presentes, moradores ausentes e não moradores presentes. Desta forma, somente com a apuração definitiva se podera determinar a população residente neste Município.

3. Para vossa orientação, esclareço-vos que os dados definitivos do Censo Demográfico de 1950, neste Estado, revelaram que as pessoas com dupla contagem atingiram apenas 1,06% da população presente. Este índice, como é natural, fica sujeito ao movimento da população na data do censo, não podendo ser fixado "a priori".

Colocando-me ao vosso inteiro dispor para quaisquer informações que ainda se tornem necessárias, sirvo-me da oportunidade para apresentar-vos os protestos de minha alta consideração e apreço.


Walter Monte Mór
CHEFE DA AGÊNCIA

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

JEGR/JEGR. N E S T A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO N.º 36-58
=====

Embora na nova informação solicitada à Agência local do IBGE, a resposta em pouco modifique o nosso pensamento com respeito ao assunto, posto que os "dados definitivos do último Censo Demográfico neste Município" ainda não foram publicados, somos de opinião que a matéria vá ao plenário para que os colegas vereadores possam deliberar.

Esclarecidos fomos por aquela autoridade, Sr. Walter Monte Mor - Chefe da Agência local do IBGE - que seria oportuno e importante solicitar-se uma informação oficial ao Serviço Nacional de Recenseamento.

Assim faremos.

Todavia que se dê curso à tramitação do presente projeto de lei, pois acreditamos que, a esta altura, nada impedirá tal, visto que a vigência do mesmo será a partir de 1962.

Firmado esse raciocínio, que se discuta em plenário o projeto.

Por fim, baseado na lei 065, em seu artigo 20, parágrafo único, o projeto em tela é constitucional e segue os trâmites legais.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1961.



Helio Carlos Manhães -PSP.

-Relator-

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E TRABALHOS PÚBLICOS.

Sala das sessões, 24 / 8 / 1961

Leandro de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Malvino Perim para relatar.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1961

José Carlos de Almeida

PROJETO 4/61

Parecer:

O projeto óra em apreciação preenche as formalidades legais, entretanto, esta comissão, opina contrariamente ao mesmo, visto que o Município não suporta despesas desta natureza. E isso não acarretará qualquer prejuízo para o povo que tem os seus interesses defendidos por onze editados eles eleitos pela soberana vontade do eleitorado não faltando representante para nenhum distrito, os quais têm os seus leais defensores com assento nesta Casa. Que tal despesa, seja destinada a melhoramentos que visam o bem estar comum. Tão logo as finanças do Executive possam suportar tal ônus que se vote lei semelhante, porém, o momento não é oportuno e a Casa tem o seu testemunho através da crise financeira que pressiona a nossa Prefeitura, trazendo sérios descontentamentos a massa de servidores e insolvência dos compromissos financeiros para com a própria Câmara, que não recebe, inclusive, verbas para a sua manutenção.

Pelas razões expostas somos contrários ao projeto.

Máximo Perin

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto 4/61

Parecer:

Nada temos a opôr ao projeto supra, razão pela qual nos manifestamos favorável a matéria.

Sala das Comissões, 24/8/1961

Elton Luiz
José Bactar

(ADDRESS OF COURSE)

~~College of Business~~
with the number 6-119-69
not assigned for Mesa - 4X4
Faculty in the Department

DATA	NUMERO
16/03/61	004/61
DESTINO:	CODIGO:
Aquisição - L.P.L. 313/6m	